

**UNITED STATES DISTRICT COURT
SOUTHERN DISTRICT OF NEW YORK (TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS
UNIDOS PARA O DISTRITO DO SUL DE NOVA IORQUE)**

IN RE FOREIGN EXCHANGE
BENCHMARK RATES ANTITRUST
LITIGATION (PROCESSO ANTITRUST
RELATIVO A TAXAS DE CÂMBIO
INDICADORAS)

N.º 1:13-cv-07789-LGS

NOTIFICAÇÃO DE ACORDOS DE ACCÇÃO DE CLASSE

LEIA O CUIDADOSAMENTE A NOTIFICAÇÃO NA SUA TOTALIDADE. UM TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS AUTORIZOU ESTA NOTIFICAÇÃO. OS SEUS DIREITOS PODERÃO SER AFECTADOS PELOS TRÂMITES NESTA ACCÇÃO. ESTA NOTIFICAÇÃO INFORMA-O QUANTO AOS SEUS DIREITOS E OPÇÕES COM RELAÇÃO A ESTA ACCÇÃO, INCLUINDO A FORMA COMO DEVE PROCEDER SE PRETENDER PARTILHAR O VALOR OBTIDO DOS ACORDOS. PARA REIVINDICAR A SUA PARTE NESTES ACORDOS, DEVE APRESENTAR PROVA VÁLIDA DE REIVINDICAÇÃO E EXONERAÇÃO COLOCADA NO CORREIO OU SUBMETIDA ELECTRONICAMENTE ATÉ 22 DE MARÇO DE 2018.

A: Todas as pessoas que, entre 1 de Janeiro de 2003 e 15 de Dezembro de 2015, estabeleceram:

- 1) um ou mais Títulos Cambiais directamente com um Réu, Parte Exonerada, empresa mãe, subsidiária ou divisão directa ou indirecta de um Réu, ou co-conspirador, onde esteve domiciliado nos Estados Unidos ou seus territórios ou, se domiciliado fora dos Estados Unidos ou seus territórios, transaccionou um ou mais Títulos Cambiais nos Estados Unidos ou seus territórios; OU
- 2) um ou mais Títulos Cambiais Negociados em Bolsa, onde tais Pessoas estiveram domiciliadas nos Estados Unidos ou seus territórios ou, se domiciliadas fora dos Estados Unidos ou seus territórios, estabeleceram um ou mais Títulos Cambiais Negociados em Bolsa numa bolsa nos EUA.

Os termos com letra maiúscula nestes parágrafos, bem como outros termos com letra maiúscula, são explicados ou definido em baixo nas Questões 3, 7 e 17.

Esta Notificação de Acordos de Acção de Classe (“Notificação”) foi enviada de acordo com a Rule 23 of the Federal Rules of Civil Procedure and an Order of the United States District Court for the Southern District of New York (Norma 23 das Leis Federais de Processo Civil do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito do Sul de Nova Iorque) (o “Tribunal”). Não se trata de correio não solicitado, anúncio ou solicitação de advogado. Não está a ser processado.

Esta Notificação foi traduzida nos seguintes idiomas: francês, alemão, indonésio, italiano, japonês, coreano, polaco, chinês tradicional, chinês simplificado, espanhol, russo, português, romeno e vietnamita. As versões traduzidas desta Notificação encontram-se em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM (o “Website do Acordo”).

O objectivo desta Notificação é informá-lo sobre a proposta do processo de acção de classe (a “Acção”) e sobre os acordos da Acção (os “Acordos”) com os seguintes “Réus que Aceitaram o Acordo”:

1. Bank of America Corporation, Bank of America, N.A. e Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (“Bank of America”);
2. The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd. (“BTMU”);
3. Barclays Bank PLC e Barclays Capital Inc. (“Barclays”);
4. BNP Paribas Group, BNP Paribas North America Inc., BNP Paribas Securities Corp. e BNP Prime Brokerage, Inc. (“BNP Paribas”);
5. Citigroup Inc., Citibank, N.A., Citicorp e Citigroup Global Markets Inc. (“Citigroup”);
6. Deutsche Bank AG e Deutsche Bank Securities Inc. (“Deutsche Bank”)
7. The Goldman Sachs Group, Inc. e Goldman, Sachs & Co. (“Goldman Sachs”);
8. HSBC Holdings PLC, HSBC Bank PLC, HSBC North America Holdings Inc., HSBC Bank USA, N.A. e HSBC Securities (USA) Inc. (“HSBC”);
9. JPMorgan Chase & Co. e JPMorgan Chase Bank, N.A. (“JPMorgan”);
10. Morgan Stanley, Morgan Stanley & Co., LLC e Morgan Stanley & Co., International PLC (“Morgan Stanley”);
11. RBC Capital Markets LLC (“RBC”);
12. The Royal Bank of Scotland Group PLC, The Royal Bank of Scotland PLC, e RBS Securities Inc. (“RBS”);
13. Société Générale (“Soc Gen”);
14. Standard Chartered Bank (“Standard Chartered”); e
15. UBS AG, UBS Group AG e UBS Securities LLC (“UBS”).

Está a receber esta Notificação porque os registos indicam que você poderá ser membro de um dos Acordos de Classe nesta Acção porque negociou um ou mais Títulos Cambiais ou Títulos Cambiais Negociados em Bolsa que se qualificam como transacções elegíveis de acordo com os Acordos.

O Tribunal nomeou os advogados indicados em baixo para representá-lo e os Acordos de Classe desta Acção:

Christopher M. Burke
Scott+Scott, Attorneys at Law, LLP
707 Broadway, Suite 1000
San Diego, CA 92101
Telefone: 619-233-4565
cburke@scott-scott.com

Michael D. Hausfeld
Hausfeld LLP
1700 K Street, NW, Suite 650
Washington, DC 20006
Telefone: 202-540-7200
mhausfeld@hausfeld.com

A Acção alega que os Réus que Aceitaram o Acordo e o Credit Suisse Group AG, Credit Suisse AG e Credit Suisse Securities (USA) LLC (“Credit Suisse” ou “Réu que Não Aceitou o Acordo” e, colectivamente com os Réus que Aceitaram o Acordo, os “Réus”), conspiraram para fixar preços no mercado cambial (“FX”) em violação das Secções 1 e 3 da Lei Sherman Antitrust, 15 U.S.C. §§1, 3. A Acção também alega que os Réus empreenderam manipulação relativamente ao mercado FX em violação da Lei da Bolsa de Mercadorias 7 U.S.C. §§1, *et seq.* Os Réus negam o mérito das alegações feitas contra eles no processo.

O Tribunal aprovou preliminarmente Acordos com o Bank of America, BTMU, Barclays, BNP Paribas, Citigroup, Deutsche Bank, Goldman Sachs, HSBC, JPMorgan, Morgan Stanley, RBC, RBS, Soc Gen, Standard Chartered e UBS. Para resolver todas as Reivindicações Exoneradas contra todas as Partes Exoneradas, os Réus que Aceitaram o Acordo concordaram em pagar um total de \$ 2 310 275 000. O Montante do Acordo, incluindo quaisquer fundos pagos para efeitos de contribuição para custos de notificação e administração, acordado por cada Réu que Aceitou o Acordo é de:

Réu que Aceitou o Acordo	Montante
BTMU	\$ 10 500 000
Bank of America	\$ 187 500 000
Barclays	\$ 384 000 000
BNP Paribas	\$ 115 000 000
Citigroup	\$ 402 000 000
Deutsche Bank	\$ 190 000 000
Goldman Sachs	\$ 135 000 000
HSBC	\$ 285 000 000
JPMorgan	\$ 104 500 000
Morgan Stanley	\$ 50 000 000
RBC	\$ 15 500 000
RBS	\$ 255 000 000
Soc Gen	\$ 18 000 000
Standard Chartered	\$ 17 200 000
UBS	\$ 141 075 000
Total de Acordos	\$ 2 310 275 000

Os Réus que Aceitaram o Acordo também concordaram em fornecer cooperação razoável, incluindo descoberta de confirmação, para benefício dos Peticionários de Classe e dos Membros do Acordo de Classe (“Disposições de Cooperação”). O Grupo de Advogados de Classe acredita que as Disposições de Cooperação ajudaram e continuarão a ajudar os Peticionários de Classe em prol das suas reivindicações na Acção contra o Réu que Não Aceitou o Acordo, que nega todas as alegações. Os Membros de Acordo de Classe não irão, pela participação nos Acordos, renunciar às suas reivindicações contra Réu que Não Aceitou o Acordo.

O quadro seguinte contém um resumo dos seus direitos e opções relativas aos Acordos. Mais informações detalhadas sobre os seus direitos e opções podem ser encontradas nos Acordos e Plano de Distribuição, todos eles disponíveis em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM (o “Website do Acordo”).

OS SEUS DIREITOS LEGAIS E OPÇÕES NESTES ACORDOS	
NÃO FAZER NADA	Faz automaticamente parte de um Acordo de Classe se se enquadrar numa das descrições do Acordo de Classe. Contudo, se não apresentar uma reivindicação em tempo útil, não receberá qualquer pagamento dos Acordos. Ficarà vinculado por decisões judiciais passadas e futuras, incluindo decisões sobre os Acordos, se aprovados, e exonerações de acordo, mas não será elegível para receber qualquer pagamento dos Acordos. Consulte a Questão 18.
APRESENTAR UM FORMULÁRIO DE REIVINDICAÇÃO	Pode ser elegível para participar na partilha no Fundo do Acordo Líquido se preencher e apresentar uma Prova de Reivindicação e Exoneração (“Formulário de Reivindicação”) até, no máximo, 22 de Março de 2018. Se apresentar um Formulário de Reivindicação, permanecerá no Acordo de Classe, se for Membro de Classe. Ficarà vinculado por decisões judiciais passadas e futuras, incluindo decisões sobre os Acordos, se aprovados, e exonerações de acordo. Se não apresentar um Formulário de Reivindicação, não receberá qualquer pagamento ao abrigo dos Acordos. Consulte a Questão 13.
EXCLUIR-SE DOS ACORDOS	Se pretender excluir-se dos Acordos, deve submeter um pedido por escrito até 7 de Fevereiro de 2018. Se se excluir, não ficará vinculado pelos Acordos, se aprovados, ou exonerações de acordo, e não será elegível para qualquer pagamento dos Acordos. Consulte as Questões 19 a 23.
CONTESTAR OS ACORDOS	Se pretender contestar os Acordos, deve submeter uma contestação por escrito ao Administrador de Reivindicações até 7 de Fevereiro de 2018. O Administrador de Reivindicações irá fornecer a sua contestação ao Grupo de Advogados de Classe, que a irá apresentar ao Tribunal. Deverá estar e permanecer no Acordo de Classe para contestar. Consulte as Questões 24 e 25.
APRESENTAR-SE NA AUDIÊNCIA POPULAR	Poderá pedir autorização ao Tribunal para falar na Audiência Popular sobre os Acordos, incluindo tal pedido na sua contestação por escrito e que deve ser submetida ao Administrador de Reivindicações até 7 de Fevereiro de 2018. O Administrador de Reivindicações irá fornecer o seu pedido ao Grupo de Advogados de Classe, que a irá apresentar ao Tribunal. A Audiência Popular está agendada para 23 de Maio de 2018, às 16:00. Consulte as Questões 28 a 30.
COMPARÊNCIA ATRAVÉS DE ADVOGADO	Pode comparecer através do seu próprio grupo de advogados por sua conta. Consulte as Questões 26, 29 e 30.

Estes direitos e opções e os prazos para o seu exercício são explicados nesta Notificação.

******Se escolher submeter uma reivindicação, está a consentir na divulgação de e a renunciar a quaisquer protecções previstas pelo sigilo bancário, lei de privacidade de dados ou quaisquer outras protecções de confidencialidade semelhantes aplicáveis, e a instruir o(s) Réu(s) que Aceitou(aram) o Acordo aplicável(is) a divulgar as suas informações e dados de transacções relacionados com as suas transacções em Títulos Cambiais com um ou mais dos Réus que Aceitaram o Acordo e com as suas transacções em Títulos Cambiais Negociados em Bolsa de 1 de Janeiro de 2003 a 15 de Dezembro de 2015, para utilização no processo de administração de reivindicações. Se aplicável, está ainda a consentir na divulgação de todo e qualquer documento que reflecta as suas transacções ou participações em Títulos Cambiais Negociados em Bolsa de 1 de Janeiro de 2003 a 15 de Dezembro de 2015, que possa ser obtido junto de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, empresa(s) de corretagem, FCM, a CME, e ICE, para utilização no processo de administração de reivindicações. Se escolher contestar ou sair dos Acordos, a apresentação de contestações e exclusões em Tribunal revelará publicamente a sua identidade.******

O QUE ESTA NOTIFICAÇÃO CONTÉM

ÍNDICE

	Página
<u>INFORMAÇÕES BÁSICAS</u>	6
1. O que é um processo de acção de classe?.....	6
2. Por que é que recebi esta Notificação?.....	7
3. Quais são as definições utilizadas nesta Notificação?	7
4. De que trata esta Acção?	8
5. Por que é que existem Acordos?	9
6. De que forma afectam estes Acordos as reivindicações contra o Réu que Não Aceitou o Acordo?	10
<u>QUEM RECEBE DO ACORDO</u>	11
7. Como é que sei se sou um Membro de Classe?	11
8. Existem excepções a incluir num dos Acordos de Classe?	12
9. Qual o âmbito geográfico de transacção incluído nos Acordos?.....	12
10. Posso ser membro de ambos os Acordos de Classe?	13
11. Ainda não tenho a certeza se estou incluído.....	13
<u>OS BENEFÍCIOS DO ACORDO</u>	13
12. O que é que os Acordos concedem?	13
13. Como é que irei receber um pagamento?	14
14. De quanto será o meu pagamento?.....	16

15. Quando é que irei receber um pagamento?.....	16
16. O que é que terei de fazer depois de apresentar um Formulário de Reivindicação?.....	17
17. A que é que renuncio para receber um pagamento?.....	17
18. O que acontece se eu não fizer nada?	19
<u>EXCLUIR-SE DOS ACORDOS</u>	19
19. E se não quiser estar num Acordo de Classe?.....	19
20. Como posso excluir-me?.....	20
21. Se não me excluir, posso processar os Réus que Aceitaram o Acordo e as outras Partes Exoneradas pelo mesmo posteriormente?	21
22. Se me excluir, posso receber dos Acordos?.....	21
23. Se me excluir dos Acordos, posso mesmo assim contestar?.....	21
<u>CONTESTAR OS ACORDOS</u>	21
24. Como posso transmitir ao Tribunal o que considero sobre os Acordos?.....	21
25. Qual é a diferença entre contestar e excluir-me?.....	22
<u>OS ADVOGADOS QUE O REPRESENTAM</u>	22
26. Tenho advogado neste caso?.....	22
27. Como serão pagos os advogados?	22
<u>A AUDIÊNCIA POPULAR NO TRIBUNAL</u>	23
28. Quando e onde irá o Tribunal decidir se aprova os Acordos?.....	23
29. Tenho de estar presente na Audiência Popular?.....	23
30. Posso falar na Audiência Popular?.....	23
<u>OBTER MAIS INFORMAÇÕES</u>	24
31. Como posso obter mais informações?.....	24

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. O que é um processo de acção de classe?

Uma acção de classe é um processo judicial no qual um ou mais peticionários representantes (neste caso, Peticionários de Classe), apresentam um processo em seu nome ou no nome de outras pessoas numa situação semelhante (ou seja, uma classe), que têm reivindicações semelhantes contra os réus. Os peticionários representantes, o tribunal e o grupo de advogados nomeados para representar a classe têm a responsabilidade de garantir que os interesses dos membros da classe sejam representados adequadamente.

Muito importante é o facto de que os membros da classe NÃO são responsáveis individualmente pelos honorários dos advogados ou despesas judiciais. Numa acção de classe, os honorários dos advogados ou despesas judiciais são pagos com os recursos do fundo do acordo de classe (ou o valor determinado concedido pelo tribunal) e têm de ser aprovados pelo Tribunal. Se não existir recuperação em nome da classe, os advogados não serão pagos.

Quando um peticionário representante entra num acordo com um réu em nome de uma classe, como estes Acordos com Réus que Aceitaram o Acordo, o tribunal irá solicitar que os membros da classe de acordo receba notificação do acordo e uma oportunidade de ser escutado relativamente ao acordo. O tribunal conduz então uma audiência (denominada audiência popular) para determinar, entre outras coisas, se o acordo de classe é justo, razoável e adequado.

2. Por que é que recebi esta Notificação?

Recebeu esta Notificação porque a solicitou ou os registos demonstram que poderá ser membro de um dos Acordos de Classe. Enquanto potencial membro de um dos Acordos de Classe, tem o direito a saber sobre os Acordos propostos com Réus que Aceitaram o Acordo antes de o Tribunal decidir se aprova os Acordos.

Esta Notificação explica a Acção, os Acordos, os seus direitos legais, que benefícios estão disponíveis, quem é elegível para os mesmos e como pode procurar receber a sua parte dos benefícios se for elegível. A desta Notificação é também de informá-lo sobre a Audiência Popular a realizar pelo Tribunal para considerar a justiça, razoabilidade e adequação dos Acordos e considerar a aplicação de um Grupo de Advogados de Classe (em nome do Grupo de Advogados de todos os Peticionários) para a atribuição de honorários dos advogados e despesas judiciais do Fundo de Acordo.

3. Quais são as definições utilizadas nesta Notificação?

Esta Notificação integra, por referência, as definições nas Estipulações dos Acordos e Acordos com: Bank of America, datado de 1 de Outubro de 2015 (o “Acordo Bank of America”); Barclays, datado de 30 de Setembro de 2015 (o “Acordo Barclays”); BTMU, datado de 14 de Fevereiro de 2017 (o “Acordo BTMU”); BNP Paribas, datado de 1 de Outubro de 2015 (o “Acordo BNP Paribas”); Citigroup, datado de 1 de Outubro de 2015 (o “Acordo Citigroup”); Deutsche Bank AG, datado de 29 de Setembro de 2017 (o “Acordo Deutsche Bank”); Goldman Sachs, datado de 1 de Outubro de 2015 (o “Acordo Goldman Sachs”); HSBC, datado de 30 de Setembro de 2015 (o “Acordo HSBC”); JPMorgan, datado de 1 de Outubro de 2015 (o “Acordo JPMorgan”); Morgan Stanley, datado de 28 de Julho de 2017 (o “Acordo Morgan Stanley”); RBC, datado de 27 de Julho de 2017 (o “Acordo RBC”); RBS, datado de 2 de Outubro de 2015 (o “Acordo RBS”); Société Générale, datado de 27 de Julho de 2017 (o “Acordo Soc Gen”); Standard Chartered, datado de 27 de Julho de 2017 (o “Acordo Standard Chartered”); e UBS, datado de 1 de Outubro de 2015 (o “Acordo UBS”) (colectivamente, os “Acordos”).

Estes Acordos e os Pedidos de Aprovação Preliminar do Tribunal são afixados no website do Administrador de Reivindicações em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM (o “Website do Acordo”). Todos os termos com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, terão os mesmos

significados que nos Acordos e nos Pedidos de Aprovação Preliminar do Tribunal. Para facilidade de referência, algumas das definições chave são:

- “Taxas de Câmbio Indicadoras” representa, colectivamente: (i) as taxas fixas da WM/Reuters, incluindo a taxa à vista no fecho de Londres às 16:00 ; (ii) as taxas de câmbio de referência do Banco Central Europeu (“BCE”), incluindo a taxa de câmbio BCE definida às 13:25, hora de Londres; (iii) as taxas de liquidação diária da Chicago Mercantile Exchange (“CME”), incluindo a taxa definida às 14:00, Hora Central; e (iv) qualquer outra taxa de câmbio indicadora, fixa ou de referência.
- “Títulos Cambiais Negociados em Bolsa” representa qualquer e todos os Títulos Cambiais que foram indicados para transacção através de uma bolsa, incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções cambiais em câmbios futuros.
- “Títulos Cambiais” representa transacções cambiais à vista, a prazo, trocas, futuras, opções e qualquer outro título cambial ou transacção cambial cujo valor de transacção ou de acordo esteja relacionado de alguma forma com taxas de câmbio.
- “Negociação Cambial” significa a negociação de Títulos Cambiais e Títulos Cambiais Negociados em Bolsa, independentemente da forma como tal negociação ocorre ou é empreendida ou uma decisão para reter propostas e ofertas, com respeito a Títulos Cambiais ou Títulos Cambiais Negociados em Bolsa.
- “Membro de Acordo de Classe” representa uma Pessoa que é membro de um dos Acordos de Classe e que não se excluiu atempadamente ou de forma válida de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal.
- “Acordos de Classe” representa o “Acordo de Classe Directo” e o “Acordo de Classe Apenas na Bolsa”. O Acordo de Classe Directo e o Acordo de Classe Apenas na Bolsa são definidos em resposta à Pergunta 7 em baixo.

4. De que trata esta Acção?

Geralmente, os Peticionários de Classe alegam que os Réus conspiraram para fixar preços no mercado cambial em violação das Secções 1 e 3 da Lei Sherman Antitrust, 15 U.S.C. §§1, 3 e que os Réus manipularam o mercado cambial em violação da Lei da Bolsa de Mercadorias, 7 U.S.C. §§1, *et seq.* Os Peticionários de Classe alegam que esta conduta foi realizada através de um número de meios diferentes.

Os Peticionários de Classe alegam que os Réus conspiraram para fixar Taxas de Câmbio Indicadoras pagas por membros de Acordos de Classe. As Taxas de Câmbio Indicadoras são taxas que são publicadas em determinadas alturas do dia e são preços aos quais os Réus ofereceram e transaccionaram com membros de Acordos de Classe. As Taxas de Câmbio Indicadoras mais vastamente utilizadas são as Taxas à Vista no Fecho da WM/Reuters que, para

os pares de câmbio mais negociados, foram definidas às 16:00, hora de Londres, utilizando o preço médio de transacções efectivas executadas no mercado em determinados locais entre as 15:59:30 e as 16:00:30, hora de Londres. Os Peticionários de Classe alegam que os Réus partilharam pedidos e informações comerciais confidenciais para coordenar as suas posições comerciais e estratégia comercial para manipular e fixar as Taxas de Câmbio Indicadoras.

Os Peticionários de Classe alegam que os Réus conspiraram para fixar os spreads que os Réus indicaram aos membros de Acordos de Classe. Conforme descrito na Terceira Queixa de Acção de Classe Alterada Consolidada (“Queixa”), os spreads são a diferença entre a taxa à qual um Réu indicou que compraria uma moeda e a taxa à qual um Réu venderia uma moeda. Os Peticionários de Classe alegam que os Réus discutiram e concordaram nos spreads através de comunicações em salas de Chat e outros meios. A alegada conspiração para fixar spreads alegadamente reduziu a concorrência no mercado cambial e aumentou artificialmente o spread, em resultado disso os Réus compraram moeda a um preço inferior àquele a que teriam comprado na ausência da alegada conspiração, venderam a moeda a um preço superior àquele a que teriam vendido na ausência da alegada conspiração e indicaram spreads menos competitivos do que se não existisse a alegada colusão.

Os Peticionários de Classe também alegam que os Réus conspiraram para tentar despoletar o limite de perdas de ordens com limite de clientes, ordens com limites de clientes de trabalho em níveis melhores do que o preço de ordem com limite, ordens de clientes de primeira linha e mais fixação de preços através de “banging the close” (*ou seja*, dividir pedidos volumosos de clientes em transacções de menor dimensão imediatamente antes e durante a definição das Taxas de Câmbio Indicadoras), “painting the screen” e participar noutras táticas, conforme alegado na Queixa.

Os Peticionários de Classe alegam que, como resultado desta conduta, os membros de Acordos de Classe pagaram preços supra-competitivos para transacções cambiais. Os Réus negam as alegações de acto ilícito dos Peticionários de Classe.

Pode obter mais informações relativas às alegações específicas nesta Acção analisando a Queixa, que se encontra disponível em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM.

5. Por que é que existem Acordos?

Os Peticionários de Classe e o Grupo de Advogados de Classe acreditam que os membros de Acordos de Classe foram prejudicados pela conduta dos Réus, conforme descrito na Queixa. Cada um dos Réus nega as alegações materiais feitas pelos Peticionários de Classe na Queixa, acredita que as reivindicações não têm mérito e acredita que as reivindicações dos Peticionários de Classe teriam sido rejeitadas antes do julgamento, no julgamento e no recurso. O Tribunal não decidiu nem a favor dos Peticionários de Classe nem dos Réus que Aceitaram o Acordo. Em vez disso, o Grupo de Advogados de Classe envolveu-se na mediação separadamente com cada um dos Réus que Aceitaram o Acordo para chegar às resoluções negociadas da Acção. Os Peticionários de Classe e os Réus que Aceitaram o Acordo acreditam que os Acordos são do melhor interesse para os Acordos de Classe e os Réus que Aceitaram o Acordo, respectivamente. Não só os Acordos permitem que ambos os lados evitem os riscos e custos de processo morosos e a incerteza dos trâmites do pré-julgamento, um julgamento e recursos, mas também, se

aprovado, permitiriam que Membros do Acordo de Classe, que apresentem reivindicações válidas, recebessem alguma compensação, em vez do risco em última análise de não receber nada. Os Peticionários de Classe e o Grupo de Advogados de Classe acreditam que os Acordos são do melhor interesse de todos os membros de Acordos de Classe.

Os Réus que Aceitaram o Acordo concordaram em pagar um total de \$2 310 275 000 (o “Fundo do Acordo”) em dinheiro para benefício dos Acordos de Classe propostos. Se os Acordos forem aprovados, o Fundo do Acordo, mais juros considerados a partir da data em de estabelecimento, menos custos associados com a notificação dos Acordos de Classe, administração de reivindicações e honorários e custas de advogados determinados pelo Tribunal (o “Fundo do Acordo Líquido”) será dividido entre todos os Membros de Acordo de Classe que apresentem Formulários de Reivindicação.

Os Peticionários de Classe desenvolveram um modelo preliminar, que estima que o intervalo de prejuízos que os Acordos de Classe poderiam potencialmente obter todos os Réus em julgamento é aproximadamente entre \$8 mil milhões e \$10 mil milhões antes de triplicação. O Fundo do Acordo de \$2 310 275 000 representa 23% a 29% deste intervalo de prejuízos. Este intervalo de prejuízos não é descontado para riscos de litígio, baseia-se em informações e dados de transacção recebidos até à data e está sujeito a alteração com base na recepção de informações adicionais e dados de transacção.

Os Acordos preservam o direito dos Acordos de Classe a recuperar a totalidade do montante de prejuízos contra o Réu que Não Aceitou o Acordo, que continua em litígio na Acção, com base em responsabilidade conjunta e variada (após o desencadear de pós-triplicação para os montantes de acordo). Os Réus que Aceitaram o Acordo não consideram que os Peticionários de Classe teriam ganho um julgamento (se tivessem certificado, com sucesso, classes e moções de julgamento sumárias subsistentes) e os Réus que Aceitaram o Acordo acreditam que, como resultado, os membros de Acordos de Classe não teriam recebido nada.

Se os Acordos forem aprovados os Réus que Aceitaram o Acordo deixarão de ser réus na Acção mas a Acção continuará contra o Réu que Não Aceitou o Acordo. Se os Acordos não forem aprovados os Réus que Aceitaram o Acordo permanecerão réus na Acção e os Peticionários de Classe continuarão a intentar as reivindicações contra ambos os Réus que Aceitaram o Acordo e o Réu que Não Aceitou o Acordo.

6. De que forma afectam estes Acordos as reivindicações contra o Réu que Não Aceitou o Acordo?

As reivindicações dos Peticionários de Classe contra o Réu que Não Aceitou o Acordo continuarão a ser objecto de litígio e preparadas para julgamento, quer os Acordos sejam aprovados quer não. Na eventualidade de os prejuízos serem atribuídos contra o Réu que Não Aceitou o Acordo, o Réu que Não Aceitou o Acordo pode procurar reduzir esses prejuízos concedidos no montante dos Acordos; qualquer redução não afectaria a recuperação de membros de classe, ao abrigo dos Acordos. As contestações do Tribunal em qualquer aprovação dos Acordos ou certificação dos Acordos de Classe não terão qualquer efeito nas decisões do Tribunal em moções futuras envolvendo o Réu que Não Aceitou o Acordo, incluindo qualquer moção para certificar qualquer outra classe na Acção.

QUEM RECEBE DO ACORDO

7. Como é que sei se sou um Membro de Classe?

Nos Pedidos de Aprovação Preliminares do Tribunal, o Tribunal aprovou preliminarmente dois Acordos de Classe.

Primeiro, o **Acordo de Classe Directo** é definido como:

Todas as Pessoas que, entre 1 de Janeiro de 2003 e 15 de Dezembro de 2015, estabeleceram um Título Cambial directamente com um Réu, Parte Exonerada, empresa mãe, subsidiária ou divisão directa ou indirecta de um Réu, Parte Exonerada ou co-conspirador, onde tais Pessoas estiveram domiciliadas nos Estados Unidos ou seus territórios ou, se domiciliadas fora dos Estados Unidos ou seus territórios, transaccionaram Títulos Cambiais nos Estados Unidos ou seus territórios.

Segundo, o **Acordo de Classe Apenas na Bolsa** é definido como:

Todas as Pessoas que, entre 1 de Janeiro de 2003 e 15 de Dezembro de 2015, estabeleceram Títulos Cambiais Negociados em Bolsa, onde tais Pessoas estiveram domiciliadas nos Estados Unidos ou seus territórios ou, se domiciliadas fora dos Estados Unidos ou seus territórios, estabeleceram Títulos Cambiais Negociados em Bolsa numa bolsa nos EUA,

Nem todos os que se encaixam nestas descrições serão membro de um dos Acordos de Classe. Consulte a Questão 8 relativa à discussão de exclusões de Acordos de Classe.

Os termos “Títulos Cambiais” e “Títulos Cambiais Negociados em Bolsa” são definidos na Questão 3. Os exemplos de Títulos Cambiais incluem opções de transacções cambiais à vista, a prazo, trocas, ao balcão (“OTC”). Exemplos de Títulos Cambiais Negociados em Bolsa incluem contratos de câmbios futuros e opções em contratos de câmbios futuros; estes instrumentos são transaccionados em bolsa, como a Chicago Mercantile Exchange (“CME”) ou ICE Futures U.S. (“Futuros ICE”).

Mesmo que não tenha transaccionado quaisquer Títulos Cambiais com qualquer dos Réus que Aceitaram o Acordo, poderá ser membro de um dos Acordos de Classe se, entre 1 de Janeiro de 2003 e 15 de Dezembro de 2015, estabeleceu um Título Cambial com o Réu que Não Aceitou o Acordo ou se estabeleceu um Título Cambial Negociado em Bolsa; tais transacções são elegíveis para fazer uma reivindicação de acordo com os Acordos, desde que esteja domiciliado nos Estados Unidos ou, se estiver domiciliado fora dos Estados Unidos, a sua transacção ocorreu nos Estados Unidos. Se for um desses Membro de Classe, a menos que decida sair dos Acordos, irá dispensar todas as Reivindicações contra os Réus que Aceitaram o Acordo e outras Partes exoneradas em ligação com as suas transacções com Réus que Aceitaram o Acordo e o Réu que Não Aceitou o Acordo. Não estará a dispensar quaisquer reivindicações contra o Réu que Não Aceitou o Acordo.

8. Existem excepções a incluir num dos Acordos de Classe?

Sim. Não está incluído em nenhum dos Acordos de Classe se for:

- Réu;
- Parte Exonerada;
- Co-conspirador;
- Director executivo, Director ou funcionário de qualquer Réu, Parte Exonerada ou co-conspirador;
- Uma entidade em que qualquer Réu, Parte Exonerada ou co-conspirador tenha um interesse controlador;
- Uma afiliada, representante legal, herdeiro ou designado de qualquer Réu, Parte Exonerada, co-conspirador ou pessoa que aja em seu nome; ou
- Funcionário judicial que presida a esta Acção ou membro da sua família directa ou pessoal judicial ou jurado atribuído a esta Acção.

Contudo, os “Mecanismos de Investimento”, significando qualquer empresa de investimento ou fundos comuns de investimento, incluindo, mas não se limitando a, famílias de fundos mutualistas, fundos negociados em bolsa, fundo de fundos e fundos especulativos, em que um Réu tenha, ou possa ter, um interesse directo ou indirecto ou conforme as suas afiliadas possam agir como consultor de investimentos, mas do qual um Réu, as respectivas afiliadas, não seja accionista maioritário ou não detenha um interesse de benefício maioritário, não são excluídos dos Acordos de Classe.

9. Qual o âmbito geográfico de transacção incluído nos Acordos?

Se estiver domiciliado nos Estados Unidos (ou nos seus territórios), todas as suas transacções em Títulos Cambiais negociadas directamente com um Réu e em Títulos Cambiais Negociados em Bolsa são elegíveis, caso tenham ocorrido durante o Período do Acordo de Classe – independentemente do local onde as transacções tiveram lugar. Na medida em que entidades domiciliadas nos EUA transaccionem no estrangeiro através de subsidiárias, afiliadas ou outras entidades legais estrangeiras não domiciliadas nos EUA, tais entidades são consideradas entidades não domiciliadas nos EUA ao abrigo dos Acordos.

Se estiver domiciliado fora dos Estados Unidos, as suas transacções em Títulos Cambiais negociadas directamente com um Réu e em Títulos Cambiais Negociados em Bolsa são elegíveis, caso estas transacções tenham ocorrido nos Estados Unidos durante o Período do Acordo de Classe.

10. Posso ser membro de ambos os Acordos de Classe?

Não. Se se qualificar como membro do Acordo de Classe Directo e do Acordo de Classe Apenas na Bolsa, será considerado membro do Acordo de Classe Directo. Isto porque o Acordo de Classe Apenas na Bolsa é definido para excluir explicitamente aqueles indivíduos e entidades que são abrangidas no Acordo de Classe Directo.

A quantidade do seu pagamento ao abrigo dos Acordos não depende do Acordo de Classe em que é membro. Ao abrigo do Plano de Distribuição, os membros de ambos os Acordos de Classe serão tratados de igual forma. Pode rever o Plano de Distribuição para uma explicação mais detalhada da forma em que o Fundo do Acordo será atribuído aos Membros de Acordo de Classe. O Plano de Distribuição encontra-se disponível em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM.

11. Ainda não tenho a certeza se estou incluído.

Se ainda não tiver a certeza se está incluído, pode solicitar ajuda. Pode telefonar para o número gratuito 1-888-582-2289 (se estiver a telefonar fora dos Estados Unidos ou Canadá, telefone para o número 1-330-333-7253) ou visite WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM. Ou pode preencher e devolver atempadamente o Formulário de Reivindicação para ver se se qualifica.

OS BENEFÍCIOS DO ACORDO

12. O que é que os Acordos concedem?

Os Réus que Aceitaram o Acordo pagaram colectivamente \$2 310 275 000 para um fundo (o “Fundo do Acordo”) para ser detido para desembolso aos Acordos de Classe e para pagar honorários e despesas aprovados pelo Tribunal, se os Acordos forem aprovados. Uma parte do Fundo do Acordo, consistindo em \$1 250 000, foi designada para pagar os custos de notificação dos Acordos de Classe e para administração de reivindicações (a “Fundo de Notificação e Administração”). Na medida em que tais custos ultrapassem o montante do Fundo de Notificação e Administração, serão pagos do restante Fundo do Acordo.

O Fundo do Acordo Líquido não será inferior a \$ 1 894 425 500 (82% do Fundo do Acordo) após todos os custos, honorários e despesas serem deduzidos (caso tais honorários e despesas sejam aprovados pelo Tribunal). Consulte a Questão 27 para obter mais informações sobre o pedido do Grupo de Advogados de Classe de honorários dos advogados e reembolso de custos. O Fundo do Acordo Líquido será dividido entre os Membros do Acordo de Classe que enviarem Formulários de Liquidação válidos até 22 de Março de 2018 (“Requerentes Autorizados”), de acordo com o Plano de Distribuição.

Os Réus que Aceitaram o Acordo também concordaram em fornecer cooperação razoável para benefício dos Peticionários de Classe e dos Membros do Acordo de Classe. As obrigações de cooperação dos Réus que Aceitaram o Acordo incluem, sujeito a ordens do Tribunal e à lei aplicável produzir dados de transacções, produzir todos os documentos anteriormente entregues a determinadas entidades governamentais que investigavam alegações de má conduta no mercado cambial, fornecendo informações e testemunhas para autenticar documentos e fornecer testemunhas para entrevistas, deposições e depoimentos em julgamento. As Disposições de Cooperação não expiram até sete anos após a aprovação preliminar do Acordo ou a data em que,

no julgamento final na Acção, é apresentada condenação de todos os Réus e não existem direitos remanescentes de recurso, conforme o que ocorrer por último. O Grupo de Advogados de Classe acredita que as Disposições de Cooperação ajudaram e continuarão a ajudar na acusação contínua da Acção contra o Réu que Não Aceitou o Acordo.

13. Como é que irei receber um pagamento?

Se for membro de um dos Acordos de Classe e não se excluir, é elegível apresentar um Formulário de Reivindicação para receber a sua parte do dinheiro do Fundo do Acordo Líquido. Um Formulário de Reivindicação está anexado a esta Notificação. Também poderá obter um Formulário de Reivindicação visitando WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM ou contactando o Administrador de Reivindicações pelo número 1-888-582-2289 (se estiver a telefonar fora dos Estados Unidos ou Canadá, telefone para o número 1-330-333-7253).

Leia cuidadosamente as instruções, preencha o Formulário de Reivindicação, inclua todos os documentos solicitados no formulário, assine-o e apresente-o ao Administrador de Reivindicações.

O Formulário de Reivindicação apresenta duas opções para reivindicar ao abrigo dos Acordos.

- Opção 1 é a Opção de Reivindicação Estimada. Na Opção 1, o Administrador de Reivindicações irá estimar o seu volume de transacção elegível utilizando dados submetidos por Réus que Aceitaram o Acordo. A Opção de Reivindicação Estimada não está disponível no seu caso se transaccionou apenas com o Réu que Não Aceitou o Acordo.
- Opção 2 é a Opção de Reivindicação Documentada. Na Opção 2, irá submeter dados e documentação das suas transacções elegíveis utilizando o modelo de dados electrónicos disponível no Website do Acordo e o Administrador de Reivindicações irá estimar o seu volume de transacção elegível utilizando os dados e documentação que submeteu.
- Se tiver transaccionado através de um intermediário principal ou se teve um gestor de activos/investimentos a transaccionar em seu nome, ou se tiver transaccionado em redes de comunicações electrónicas (“RCE”) com execução anónima, recomenda-se que seleccione a Opção 2, uma vez que as convenções de denominação nos dados dos Réus que Aceitaram o Acordo poderão não permitir ao Administrador de Reivindicações identificar todo o seu volume de transacção elegível.
- Note que os Requerentes com transacções em Títulos Cambiais Negociados em Bolsa devem submeter documentação de tais transacções, mesmo que escolham a Opção 1.

Para mais detalhes sobre estas duas opções para apresentar uma reivindicação, pode analisar o Plano de Distribuição, que se encontra disponível em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM ou contactando o Administrador de Reivindicações pelo número 1-888-582-2289 (se estiver a telefonar fora dos Estados Unidos ou Canadá, telefone para o número 1-330-333-7253).

Os Formulários de Reivindicação devem ser submetidos por correio, colocados no correio até 22 de Março de 2018, ou electronicamente através de www.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM ou até às 23:59, Hora da Costa Leste de 22 de Março de 2018.

Após a submissão e recepção atempadas do seu Formulário de Reivindicação, o Administrador de Reivindicações enviar-lhe-á uma “Confirmação de Recepção de Reivindicação”, que confirmará a recepção do seu Formulário de Reivindicação e o informará dos passos importantes que virão a seguir.

A 1 de Abril de 2018, o Administrador de Reivindicações dará início à distribuição de “Notificações de Avaliação da Reivindicação” aos Requerentes. A Notificação de Avaliação da Reivindicação indicar-lhe-á o seu “Montante de Participação Elegível” e a base para os cálculos do Administrador de Reivindicações. É fornecida uma explicação dos Montantes de Participação Elegíveis na Questão 14, sendo o termo definido no Plano de Distribuição. A Notificação de Avaliação da Reivindicação fornecer-lhe-á também informações sobre como pode optar por alterar a sua reivindicação de uma Reivindicação de Opção 1 (Opção de Reivindicação Estimada) para uma Reivindicação de Opção 2 (Opção de Reivindicação Documentada), ou vice-versa, e o prazo para tal.

- Se na primeira instância, seleccionou a Opção 1 (Opção de Reivindicação Estimada), deve aceitar as estimativas do Administrador de Reivindicações sem modificação ou se discordar com as estimativas do Administrador de Reivindicações, terá a oportunidade de apresentar a sua reivindicação na mediante a Opção 2 (Opção de Reivindicação Documentada). Na Opção 1, não poderá complementar as estimativas do Administrador de Reivindicações com os seus registos. Se decidir apresentar novamente a sua reivindicação de acordo com a Opção 2, terá de submeter a documentação necessária de acordo com a Secção D e, se for aplicável, a Secção E do Formulário de Reivindicação dentro de 30 dias a contar da data em que a Notificação de Avaliação da Reivindicação foi emitida. Se optar por apresentar novamente a sua reclamação ao abrigo da Opção 2, receberá automaticamente a mais alta das duas estimativas.
- Se, na primeira instância, seleccionou a Opção 2 (Opção de Reivindicação Documentada), poderá, após receber as estimativas do Administrador de Reivindicações, optar por apresentar a sua reivindicação de acordo com a Opção 1 (Opção de Reivindicação Estimada) dentro de 30 dias a contar da data em que a Notificação de Avaliação da Reivindicação foi emitida. Na Opção 1, não poderá complementar as estimativas do Administrador de Reivindicações com os seus registos. Se optar por apresentar novamente a sua reclamação ao abrigo da Opção 1, receberá automaticamente a mais alta das duas estimativas.

Mantenha toda a documentação relativa às suas transacções em Títulos Cambiais e Títulos cambiais Negociados em Bolsa durante o período de 1 de Janeiro de 2003 a 15 de Dezembro de 2015 para utilizar na apresentação do seu Formulário de Reivindicação. Possuir documentação pode ser importante para apresentar e sustentar uma reivindicação bem-sucedida.

14. De quanto será o meu pagamento?

Nesta altura, não se sabe com precisão quanto irá receber cada Requerente Autorizado do Fundo do Acordo Líquido ou quando os pagamentos serão efectuados. O montante do seu pagamento será determinado pelo Plano de Distribuição, se for aprovado ou por outro plano de distribuição que seja aprovado pelo Tribunal. O Plano de Distribuição encontra-se disponível em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM ou contactando o Administrador de Reivindicações pelo número 1-888-582-2289 (se estiver a telefonar fora dos Estados Unidos ou Canadá, telefone para o número 1-330-333-7253).

De acordo com o Plano de Distribuição, o Administrador de Reivindicações irá determinar primeiro o volume de transacções elegível dos Membros de Classe nos vários produtos, como transacções cambiais à vista, opções cambiais a prazo, trocas, OTC, futuros e opções em futuros (“Volume de Transacção do Acordo”). Em seguida, será aplicado um modelo que estima o valor de reivindicação para Membros de Classe uns em relação aos outros. O modelo aplica ponderações a determinadas características comerciais, como par de moeda e dimensão do negócio, para gerar o montante de potencial reivindicação de cada Requerente (“Montante de Participação Elegível”).

O Fundo do Acordo Líquido (o montante remanescente após os honorários dos advogados, despesas judiciais, despesas administrativas das reivindicações e outros custos e despesas aprovados pelo Tribunal serem deduzidos) será distribuído a todos os Requerentes Autorizados. Se o Tribunal aprovar os Acordos, nenhum montante reverterá para os Réus que Aceitaram o Acordo.

A distribuição do Fundo do Acordo Líquido terá por base três categorias de resolução de pagamento. Todos os Requerentes que submetam Formulários de Reivindicação válidos receberão, no mínimo, um “Pagamento *De Minimis*” de \$ 15. Será aplicável um “Pagamento Automático” de \$ 150 a Requerentes cuja compensação estimada seja de \$ 150 ou menos (mas mais do que \$ 15). Os Requerentes cuja compensação estimada seja superior a \$ 150 serão compensados com um “Pagamento por Parte *Pro Rata*” com base na percentagem do Montante de Participação Elegível do Requerente quando comparado com a soma dos Montantes de Participação Elegíveis de todos os Requerentes. Consulte o Plano de Distribuição para obter mais informações sobre categorias de resolução de pagamento.

O Tribunal aprovou preliminarmente o Plano de Distribuição mas ainda terá de decidir se aprova o Plano de Distribuição na ou após a Audiência Popular (debatido na Questão 15).

15. Quando é que irei receber um pagamento?

O Tribunal conduzirá uma Audiência Popular no dia 23 de Maio de 2018, às 16:00, para decidir se aprova os Acordos e o Plano de Distribuição. Se o Tribunal aprovar os Acordos e o Plano de Distribuição, poderão existir recursos no seu seguimento. Poderá, por vezes, demorar um ano ou mais para o processo de recurso estar concluído. Agradecemos que aguarde pela publicação de actualizações de estado em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM.

16. O que é que terei de fazer depois de apresentar um Formulário de Reivindicação?

Após apresentar um Formulário de Reivindicação, o Administrador de Reivindicações irá avaliar o seu Formulário de Reivindicação para determinar se forneceu informações suficientes para validar a sua filiação de membro num Acordo de Classe e o montante da sua reivindicação. Se o Administrador de Reivindicações determinar que o seu Formulário de Reivindicação é insuficiente ou inadequado, irá contactá-lo. Se posteriormente fornecer informações que satisfaçam o Administrador de Reivindicações relativamente à validade da sua reivindicação, não terá de fazer nada. Se não for possível resolver algumas contestações, o Grupo de Advogados de Classe irá submetê-las ao Tribunal antes de uma distribuição do Fundo do Acordo Líquido e o Tribunal fará uma determinação final da validade da sua contestação.

Mantenha toda a documentação relativa às suas transacções em Títulos Cambiais e Títulos cambiais Negociados em Bolsa durante o período de 1 de Janeiro de 2003 a 15 de Dezembro de 2015 para utilizar na apresentação do seu Formulário de Reivindicação. Possuir documentação pode ser importante para apresentar e sustentar uma reivindicação bem-sucedida.

17. A que é que renuncio para receber um pagamento?

A menos que se exclua, permanece Membro de Acordo de Classe. Tal significa que não pode processar, continuar a processar ou fazer parte de qualquer processo judicial relativo às Reivindicações Exoneradas nesta Acção contra qualquer um dos Réus que Aceitaram o Acordo ou qualquer uma das Partes Exoneradas. À Data de Entrada em Vigor, os Peticionários de Classe e todos os Membros de Acordo de Classe, em nome próprio e cada uma das Partes Exoneradas, considera-se que tenham, e por acção da lei e das Decisões Finais e Ordens de Abandono tenham totalmente, finalmente e para sempre renunciado, exonerado, abdicado e ilibado de todas as Reivindicações Exoneradas contra artes Exoneradas, independentemente de tal Membro de Acordo de Classe executar e apresentar um Formulário de Reivindicação.

Os termos em letra maiúscula utilizados neste parágrafo são definidos nos Acordos, Pedidos de Aprovação Preliminar ou nesta Notificação. Para facilitar a referência, alguns destes termos estão copiados em baixo:

- “Partes Exoneradas” representa cada Réu que Aceita o Acordo e cada uma das suas empresas-mãe passada, presente e futura, directa e indirecta (incluindo holdings), subsidiárias, afiliadas, associados (todas coo definido na Regra 12b-2 do SEC promulgada em conformidade com a Securities Exchange Act [Lei de Valore Mobiliários] de 1934), divisões, antecessores, sucessores e cada um dos directores executivos, directores, funcionários, agentes, advogados, representantes legais ou outros, fiduciários, herdeiros, executores, administradores, consultores e designados. As Partes Exoneradas não incluem qualquer outra Pessoa anteriormente nomeada na Acção.
- “Partes Exoneradas” representa, individual e colectivamente, Peticionários de Classe e cada Membro de Classe, em nome próprio e de qualquer um dos respectivos directores executivos, directores, passados, presentes ou futuros,

accionistas, agentes, funcionários, representantes legais ou outros, parceiros, associados, fiduciários, empresas-mãe, subsidiárias, divisões, afiliadas, herdeiros, executores, administradores, compradores, antecessores, sucessores e designados, quer se oponham ou não ao acordo definido nos Acordos e quer reiviniquem ou não pagamento do Fundo do Acordo Líquido.

- “Reivindicações Exoneradas” representa toda e qualquer forma de reivindicação, incluindo “Reivindicações Desconhecidas”, conforme definido nos Acordos, causas de acção, reivindicações transversais, pedidos reconventionais, acusações, responsabilidades, exigências, julgamentos, processos, obrigações, dívidas, compensações, direitos de recuperação ou responsabilidades por quaisquer obrigações de qualquer tipo (seja qual for a denominação), seja qual for a classe ou indivíduo, em lei ou equidade, ou que surja de acordo com a constituição, estatuto, regulamento, decreto, contrato ou de outra forma em natureza, por honorários, custos, penalizações, multas, dívidas, despesas, honorários dos advogados e prejuízos, sempre que incorridos, e responsabilidades de qualquer natureza (incluindo conjuntas e várias), conhecida ou desconhecida, suspeita ou insuspeita, declarada ou não declarada, resultante de ou relativa de alguma forma a qualquer alegada conduta, ou que possa ter sido alegada, em e resultante do predicativo factual da Acção ou qualquer queixa alterada ou contestação resultante, desde o início até à Data de Entrada em Vigor, que deverá incluir, mas não se limitar a: (i) comunicações relativas a Títulos Cambiais, Transacções Cambiais ou Taxas de Câmbio Indicadoras, entre uma Parte Exonerada e qualquer outro dealer de câmbios ou qualquer outro participante na alegada conspiração na Acção Através de salas de chat, mensagens instantâneas, e-mail ou outros meios; (ii) acordos, acordos ou entendimentos relativos a Títulos Cambiais, Transacções Cambiais, ou Taxas de Câmbio Indicadoras, entre uma Parte Exonerada e qualquer outro dealer de câmbios ou qualquer outro participante na alegada conspiração na Acção através de salas de chat, mensagens instantâneas, e-mail ou outros meios; (iii) a partilha ou troca de informações de clientes entre uma Parte Exonerada e qualquer outro dealer de câmbios ou qualquer outro participante na alegada conspiração na Acção – incluindo, mas não se limitando a, identidade do cliente, padrões de transacção, transacções, posições líquidas ou ordens, perdas com limites ou opções de limite, preços ou spreads relativos a Títulos Cambiais, Transacções Cambiais ou Taxas de Câmbio Indicadoras; (iv) o estabelecimento, cálculo, manipulação ou utilização das taxas fixadas pela WM/Reuters, incluindo as taxas à vista no fecho de Londres às 16:00 e transacções que possam ter impacto nessas taxas; (v) o estabelecimento, cálculo, manipulação ou utilização das taxas de referência cambiais do BCE, incluindo a taxa do BCE definida às 13:15, hora de Londres; (vi) estabelecimento, cálculo, manipulação ou utilização das taxas de definição diária da CME; (vii) o estabelecimento, cálculo ou utilização de quaisquer outros indicadores cambiais, incluindo taxas de fixação indicadoras, taxas de acordo indicadoras; (viii) o estabelecimento, cálculo, comunicação, manipulação ou utilização do preço, spread ou taxa

de qualquer Título Cambial ou Título Cambial Negociado em Bolsa; e (ix) a troca de informações do cliente ou informações confidenciais na posse de qualquer Réu que Aceita o Acordo entre uma Parte Exonerada e qualquer outro dealer cambial ou qualquer outro participante na alegada conspiração na Acção relativa ao estabelecimento, cálculo, manipulação ou utilização de qualquer preço cambial, spread ou taxa.

Os Acordos definem determinadas Reivindicações que são excluídas da definição de Reivindicações Exoneradas; tais reivindicações incluem:

(i) reivindicações de “última hora” relacionadas com possíveis atrasos integrados em plataformas algorítmicas e electrónicas [de um Réu que Aceita o Acordo] que resultaram na declinação [do Réu que Aceita o Acordo] de ordens à vista e pedidos de transacção, incluindo transacções em redes de comunicações electrónicas, que foram submetidas com base em preços cotados [do Réu que Aceita o Acordo] ou apresentados em mercados cambiais ao balcão, não obstante indicação em contrário no presente documento; e (ii) reivindicações com base em transacções executadas apenas fora dos Estados Unidos e resultantes de leis estrangeiras pertencentes a qualquer Parte Exonerada ou Pessoa que esteja domiciliada fora dos Estados Unidos.

Ao permanecer Membro de Acordo de Classe, não renuncia a nenhuma das suas reivindicações contra o Réu que Não Aceitou o Acordo.

18. O que acontece se eu não fizer nada?

É automaticamente membro de um Acordo de Classe se se enquadrar numa das descrições do Acordo de Classe. Contudo, se não apresentar um Formulário de Reivindicação em tempo útil, não receberá qualquer pagamento dos Acordos. Ficará vinculado por decisões judiciais passadas e futuras, incluindo decisões sobre os Acordos e exonerações de Acordo. A menos que se exclua, não poderá iniciar um processo judicial, continuar um processo judicial, ou fazer parte de qualquer processo judicial contra Réus que Aceitaram o Acordo ou as Partes Exoneradas com base nas Reivindicações Exoneradas. Consulte a Questão 17 para obter uma descrição de Reivindicações Exoneradas.

EXCLUIR-SE DOS ACORDOS

19. E se não quiser estar num Acordo de Classe?

Se for membro de um dos Acordos de Classe, não pretenda permanecer nesse Acordo de Classe e não pretenda um pagamento dos Acordos, em seguida, deverá efectuar os passos para excluir-se dos Acordos. Também é por vezes referido como “retirar-se” de uma classe.

Se agir para se excluir do Acordo de Classe da qual seria de outra parte membro, estará livre para processar qualquer dos Réus que Aceitaram o Acordo ou qualquer das outras partes Exoneradas por si mesmo em relação às reivindicações que estão a ser resolvidas pelos Acordos. Contudo, não receberá nenhum dinheiro dos Acordos e o Grupo de Advogados de Classe deixarão de o

representar relativamente a quaisquer reivindicações contra os Réus que Aceitaram o Acordo. No entanto, o Grupo de Advogados de Classe continuará a representá-lo no processo em curso contra o Réu que Não Aceitou o Acordo. Se se excluir do Acordo de Classe do qual é membro, estará a excluir-se de todos os 15 Acordos.

Se pretender receber dinheiro dos Acordos, não se exclua. Deve apresentar um Formulário de Reivindicação para receber qualquer pagamento dos Acordos.

20. Como posso excluir-me?

Pode excluir-se enviando um “Pedido de Exclusão” ao Administrador de Reivindicações. Um Pedido de Exclusão deve ser: (i) por escrito; (ii) assinado pela Pessoa (definida como o indivíduo ou entidade que detém a reivindicação) ou o seu representante autorizado; (iii) indicar o nome, endereço e número de telefone dessa Pessoa (iv) incluir prova de filiação de membro num Acordo de Classe; (v) o(s) número(s) de identificação do Requerente no(s) Formulário(s) de Reivindicação da Pessoa, se recebido(s); e (vi) incluir declaração assinada com “Venho por este meio solicitar que seja excluído dos Acordos no *In re Foreign Exchange Benchmark Rates Antitrust Litigation* (Processo Antitrust relativo a Taxas de Câmbio Indicadoras)” ou equivalente substantivo.

A prova de filiação de membro num Acordo de Classe consiste em: (i) prova de que a Pessoa que submete a Reivindicação participou num Título Cambial directamente com um Réu ou parte relacionada com um Réu ou uma transacção de um Título Cambial Negociado em Bolsa; e (ii) prova de que a Pessoa que transaccionou o Título Cambial ou o Título Cambial Negociado em Bolsa estava (1) domiciliado nos Estados Unidos ou (2) se domiciliado fora dos Estados Unidos, que o Título Cambial Negociado em Bolsa foi transaccionado nos Estados Unidos ou o Título Cambial Negociado em Bolsa foi transaccionado numa bolsa localizada nos Estados Unidos. Tal prova pode consistir e, confirmações de transacções, relatórios de transacções ou extractos de conta ou outros documentos que evidenciem a filiação como membro num Acordo de Classe.

Não é possível excluir-se por telefone ou e-mail. Deverá fazê-lo por escrito e enviar pelo correio. Para ser válido, o seu Pedido de Exclusão deve ser colocado no correio até 7 de Fevereiro de 2018 endereçado a:

In re Foreign Exchange Benchmark Rates Antitrust Litigation
c/o GCG
P.O. Box 10239
Dublin, OH 43017-5739

Um Pedido de Exclusão que não inclua toda a informação anterior, que não contenha a assinatura adequada, que seja enviado para um endereço diferente do acima designado ou que não seja enviado no prazo especificado será inválido e a Pessoa(s) que apresentou o pedido inválido será considerada Membro de Acordo de Classe e estará vinculado pelos Acordos, se for aprovado.

Todas as pessoas que submetam Pedidos de Exclusão válidos e atempados da forma acima prevista não terão direitos ao abrigo dos Acordos, não partilharão da distribuição do Fundo do

Acordo Líquido e não ficarão vinculados pelos Acordos. Essas Pessoas não serão impedidas de participar em acordos futuros, se existirem, ou de participar em qualquer classe de processo judicial certificado na Acção no futuro.

21. Se não me excluir, posso processar os Réus que Aceitaram o Acordo e as outras Partes Exoneradas pelo mesmo posteriormente?

Não. A menos que se exclua, desiste de qualquer direito de processar os Réus que Aceitaram o Acordo e as outras Partes Exoneradas pelas reivindicações que os Acordos resolvem. Se decidir excluir-se, a sua decisão irá aplicar-se apenas a Réus que Aceitaram o Acordo e às outras Partes Exoneradas. Não se aplicará a qualquer outra classe que possa ser certificada pelo Tribunal com respeito ao Réu que Não Aceitou o Acordo ou qualquer outro acordo de classe que possa ser aprovado pelo Tribunal.

22. Se me excluir, posso receber dos Acordos?

Não. Não receberá qualquer dinheiro dos Acordos se se excluir.

23. Se me excluir dos Acordos, posso mesmo assim contestar?

Não. Se se excluir, deixa de ser membro de um Acordo de Classe e não poderá contestar a qualquer aspecto dos Acordos.

CONTESTAR OS ACORDOS

24. Como posso transmitir ao Tribunal o que considero sobre os Acordos?

Se for membro de um dos Acordos de Classe e não se excluir, pode transmitir ao Tribunal o que considera sobre os Acordos. Pode contestar a toda e qualquer parte dos Acordos, o Plano de Distribuição e/ou o pedido de honorários dos advogados e despesas judiciais. Pode apresentar as razões pelas quais considera que o Tribunal deve proceder à sua aprovação ou não. O Tribunal irá considerar os seus pontos de vista.

Se pretender contestar, deverá fazê-lo por escrito. A sua contestação por escrito deverá: (i) identificar o nome do caso (*In re Foreign Exchange Benchmark Rates Antitrust Litigation*, [Processo Antitrust relativo a Taxas de Câmbio Indicadoras] N.º 1:13-cv-07789-LGS (S.D.N.Y.)); (ii) indicar o seu nome, endereço e número de telefone; (iii) indicar se você ou o seu advogado pretender apresentar-se na Audiência Popular (apesar de a sua presença não ser necessária para o Tribunal considerar os seus pontos de vista nos Acordos); (iv) fornecer prova de que é membro de um dos Acordos de Classe (consulte a Questão 20 para obter uma descrição de como provar a sua filiação como membro num Acordo de classe) e; (v) identificar os fundamentos específicos para a sua contestação, incluindo quaisquer razões pelas quais pretende comparecer e ser ouvido na Audiência Popular (consulte a Questão 30 para obter uma descrição de como pedir para falar na Audiência Popular), bem como todos os documentos ou registos escritos do que pretende levar à consideração do Tribunal.

Não é possível fazer uma contestação por telefone ou e-mail. Deverá fazê-lo por escrito e enviar pelo correio. Para ser considerada pelo Tribunal, a sua contestação deve ser colocada no correio até 7 de Fevereiro de 2018 endereçada a:

In re Foreign Exchange Benchmark Rates Antitrust Litigation
c/o GCG
P.O. Box 10239
Dublin, OH 43017-5739

O Administrador de Reivindicações irá fornecer a sua contestação ao Grupo de Advogados de Classe, que, em seguida, irá apresentar a sua contestação ao Tribunal. Se não submeter dentro do prazo e de forma válida a sua contestação, os seus pontos de vista não serão considerados pelo Tribunal ou qualquer tribunal no recurso.

25. Qual é a diferença entre contestar e excluir-me?

Contestar é dizer ao Tribunal que não gosta de alguma coisa nos Acordos. Pode contestar os Acordos apenas se permanecer membro de um dos Acordos de Classe e não se excluir dos Acordos. Excluir-se dos Acordos é dizer ao tribunal que não quer fazer parte dos Acordos ou dos Acordos de Classe. Se se excluir, não tem o direito de contestar os Acordos porque deixam de o afectar.

OS ADVOGADOS QUE O REPRESENTAM

26. Tenho advogado neste caso?

O Tribunal nomeou os advogados indicados em baixo para representá-lo e os Acordos de Classe desta Acção:

Christopher M. Burke
Scott+Scott, Attorneys at Law, LLP
707 Broadway, Suite 1000
San Diego, CA 92101
Telefone: 619-233-4565
cburke@scott-scott.com

Michael D. Hausfeld
Hausfeld LLP
1700 K Street, NW, Suite 650
Washington, DC 20006
Telefone: 202-540-7200
mhausfeld@hausfeld.com

Estes advogados são designados Grupo de Advogados de Classe. O Grupo de Advogados de Classe pode pedir ao Tribunal o pagamento de honorários dos advogados e despesas judiciais do Fundo do Acordo. Não será de outra forma cobrado por serviços do Grupo de Advogados de Classe. Se pretender ser representado pelo seu próprio advogado, poderá contratar uma por sua conta.

27. Como serão pagos os advogados?

Até à data, o Grupo de Advogados de Classe não recebeu quaisquer honorários dos advogados nem foi reembolsado por despesas efectuadas pelos próprios. Quaisquer honorários dos advogados e despesas serão atribuídos apenas conforme aprovados pelo Tribunal em montantes determinados justos e razoáveis. Os Acordos prevêm que o Grupo de Advogados de Classe possa pedir ao Tribunal o pagamento de honorários dos advogados e reembolso de despesas do

Fundo do Acordo. Até 12 de Janeiro de 2018, o Grupo de Advogados de Classe irá avançar para a atribuição de honorários, bem como para o reembolso de despesas judiciais, cujo total não excederá 18% do Fundo do Acordo.

Este é apenas um resumo do pedido de honorários dos advogados e despesas judiciais. Quaisquer propostas de apoio aos pedidos estarão disponíveis para consulta no Website do Acordo depois de apresentadas a 12 de Janeiro de 2018. Após essa data, se pretender rever os documentos da proposta, poderá fazê-lo em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM.

O Tribunal considerará a proposta de honorários dos advogados e despesas judiciais durante ou após a Audiência Popular.

A AUDIÊNCIA POPULAR NO TRIBUNAL

28. Quando e onde irá o Tribunal decidir se aprova os Acordos?

O Tribunal irá realizar a Audiência Popular a 23 de Maio de 2018, às 16:00, hora da Costa Leste, no United States District Court for the Southern District of New York, Thurgood Marshall United States Courthouse, 40 Foley Square, New York, New York 10007. A Audiência Popular poderá ser alterada para uma data e hora diferente sem que seja avisado. Apesar de a sua presença não ser necessária, se planear fazê-lo, deverá verificar WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM antes de efectuar planos de viagem.

Na Audiência Popular, o Tribunal irá considerar se os Acordos são justos, razoáveis e adequados. O Tribunal também irá considerar se aprova o Plano de Distribuição e solicita o pagamento de honorários dos advogados e despesas judiciais. Se existirem contestações, o Tribunal irá considerá-las nesta altura. Não podemos prever a duração da Audiência Popular ou quando o Tribunal tomará uma decisão. A decisão do Tribunal pode revista em recurso.

29. Tenho de estar presente na Audiência Popular?

Não. O Grupo de Advogados de Classe irá responder a quaisquer perguntas que o Tribunal possa ter. No entanto, sinta-se à vontade para comparecer por sua conta. Se enviar uma contestação, não terá de comparecer em Tribunal para falar sobre a mesma. Desde que envie a sua contestação por escrito pelo correio atempadamente, será considerada pelo Tribunal. Também poderá contratar o seu próprio advogado mas não está obrigado a fazê-lo.

30. Posso falar na Audiência Popular?

Poderá pedir permissão ao Tribunal para falar na Audiência Popular. Se pretender comparecer na Audiência Popular para fazer uma contestação (o próprio ou através de um advogado contratado por sua conta), deverá submeter uma contestação por escrito e incluir na sua contestação o seu pedido (ou, se for aplicável, do seu advogado) de permissão para falar na Audiência Popular.

Não é possível solicitar para falar na Audiência Popular por telefone ou e-mail. Deverá fazê-lo por escrito e enviar pelo correio. A sua contestação e, se aplicável, pedido de permissão para falar na Audiência Popular deve ser colocada no correio até 7 de Fevereiro de 2018 endereçada a:

In re Foreign Exchange Benchmark Rates Antitrust Litigation
c/o GCG
P.O. Box 10239
Dublin, OH 43017-5739

O Administrador de Reivindicações irá fornecer a sua contestação e pedido para falar na Audiência Popular ao Grupo de Advogados de Classe, que, em seguida, irá apresentar ao Tribunal.

OBTER MAIS INFORMAÇÕES

31. Como posso obter mais informações?

Esta Notificação resume os Acordos e o Plano de Distribuição. Os Acordos e o Plano de Distribuição incluem mais detalhes, que estão disponíveis para análise em WWW.FXANTITRUSTSETTLEMENT.COM. O Website do Acordo também responde a perguntas comuns acerca dos Acordos, Formulário de Reivindicação e outras informações para ajudar a determinar se é membro de um dos Acordos de Classe e se é elegível para pagamento. Pode telefonar para o número gratuito 1-888-582-2289 (se estiver a telefonar fora dos Estados Unidos ou Canadá, telefone para o número 1-330-333-7253) ou escreva para o Administrador de Reivindicações para:

In re Foreign Exchange Benchmark Rates Antitrust Litigation
c/o GCG
P.O. Box 10239
Dublin, OH 43017-5739

*******Não contacte o Tribunal ou o Escrivão com relação a esta Notificação ou para obter informações adicionais.*******

DATA: 29 de Setembro de 2017

POR ORDEM DO TRIBUNAL